EDITAL 01/2015

CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES, SERVIDORES DOCENTES E TAES NO COLEGIADO DE DIREÇÃO DO CÂMPUS DE IRATI (CODIC)

A COMISSÃO ELEITORAL vem a público chamar os servidores e discentes, para eleição dos representantes Docentes, Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e Discentes ao Colegiado do Câmpus Irati, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixando as seguintes normas e seus anexos:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e Discentes ao Colegiado do Câmpus Irati para mandato tampão (complementação do período do mandato por outra pessoa).

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
1.2.1 Representante Docente: 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes.
1.2.2 Representante TAE: 1 (um) suplente.
1.2.3 Representante Discente de nível médio: 1 (um) suplente
1.2.4 Representante Discente de nível superior: 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO / DATA
1. Publicação do Edital de Convocação e Normas	17 de março de 2015
2. Inscrição dos candidatos	Das 09h às 21h de 19 a 25 de março de 2015
3. Divulgação dos Inscritos	Até às 14h do dia 26 de março de 2015

4. Pedido de Impugnação dos Inscritos	Até às 14h do dia 27 de março de 2015
5. Homologação dos candidatos	Após às 18h do dia 27 de março de 2015
6. Campanha Eleitoral	Do dia 30 de março até o dia 07 de abril de 2015
7. Inscrição de Fiscais dos candidatos	Das 09h às 21h do dia 01 de abril de 2015
8. Eleições	Das 09h às 21h do dia 08 de abril de 2015
9. Apuração	Após as 21h15min do dia 08 de abril de 2015
10. Divulgação do Resultado da Apuração	A partir das 22h do dia 08 de abril de 2015
11. Pedido de Impugnação da Apuração	Até às 14h de 09 de abril 2015
12. Homologação dos eleitos	A partir das 18h do dia 09 de abril de 2015

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio de ficha própria preenchida conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral. (ANEXO I)

3.1.1 As fichas de inscrição em branco poderão ser retiradas, preenchidas e protocoladas junto à Secretaria Acadêmica do Câmpus.

3.2 Em não havendo inscrição de candidatos suficientes que preencham o número de titulares e suplentes, serão reabertas as inscrições no(s) respectivo(s) segmentos por mais 2 (dois) dias, mantendo-se o calendário eleitoral.

4 DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

4.1.1 ser ativo do quadro pessoal permanente do Câmpus ao qual concorre;
4.1.2 não estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4).

4.2 São elegíveis os candidatos discentes do Câmpus que estiverem regularmente matriculados.

5 DOS ELEITORES

5.1 São eleitores todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPR com lotação no Câmpus Irati e todos os discentes do Câmpus Irati que estiverem regularmente matriculados.

6 DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral será do dia 30 de março até o dia 07 de abril de 2015.

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

6.3 É de responsabilidade dos candidatos retirar todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Câmpus, internas ou externas, até às 11h30min do último dia de campanha.

6.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFPR, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato (a), que deverá arcar com os custos da reparação.

6.5 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

6.6 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso de auditório, sala de reuniões, quadra poliesportiva e outros espaços do Câmpus quando da realização de eventos, desde que os mesmos não atrapalhem as atividades do Câmpus, respeitando os itens 6.4 e 6.5.

6.6.1 As salas de aula poderão ser utilizadas, livremente, desde que não estejam sendo ocupadas, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

6.7 Não serão permitidas propagandas que:
6.7.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
6.7.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

6.7.3 sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do IFPR;
6.7.4 utilizem recursos financeiros e materiais do IFPR;
6.7.5 utilizarem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

6.8 Fica proibida a ñboca de urnaò no dia da votação, nas dependências do IFPR.

7 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

7.2 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

8 DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá no dia 08 de abril de 2015.

8.3 O horário de votação será das 09h às 21h.

8.4 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

8.4.1 A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 04 (quatro) Suplentes, todos servidores ou discentes do IFPR, preferencialmente de segmentos diferentes.
8.4.2 A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pela Comissão Eleitoral do Câmpus Irati.
8.4.3 O candidato (a) e seus respectivos fiscais não poderão participar da mesa.

8.5 As urnas de votação estarão instaladas no saguão principal (hall de entrada) do Câmpus Irati.

8.6 Observar-se-á na votação o seguinte:

8.6.1 Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando o crachá ou um documento de identificação com foto.
8.6.2 O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na

listagem oficial. Em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, e, por último, deverá encaminhá-lo à cabine de votação.
8.6.3 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato do seu segmento.
8.6.4 Na cabine de votação, o eleitor indicará o (a) candidato (a) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observando a seguinte norma:
8.6.4.a Assinalar com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao (à) candidato (a) de sua preferência.
8.6.5 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
8.6.6 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.
8.6.6.a Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.
8.6.6.b Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se a cabine de votação, verificar que a cédula se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

8.7 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que:
8.7.1 Possua comprovadamente lotação no local de votação, apresentando manifestação por escrito do Representante da Gestão de Pessoas do Câmpus ou do Registro Acadêmico. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata da mesa receptora.

8.8 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

8.9 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus e constará de:
8.9.1 urna;
8.9.2 cabine de votação;
8.9.3 listagem dos eleitores servidores e discentes, para conferência e assinatura;
8.9.4 cédulas;
8.9.5 ata da mesa receptora;
8.9.6 lacre para urna;
8.9.7 edital de convocação e normas;

8.10 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.11 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
8.11.1 Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais.
8.11.2 Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.
8.11.3 Solicitar ao secretário que preencha a ata conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.
8.11.4 Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata.
8.11.5 Recolher todo o material e encaminhar para arquivamento da Comissão Eleitoral.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do (a) candidato (a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 Os recursos deverão:
9.2.1 Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos à Comissão Eleitoral.
9.2.2 Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
9.2.3 Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

9.3 A Comissão Eleitoral terá até 12 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

9.4 O (A) candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido (a), a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:
9.4.1 advertência reservada, por escrito;
9.4.2 advertência pública;
9.4.3 perda de espaço de campanha;
9.4.4 cassação da inscrição.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração será realizada no local de votação, coordenada pela Comissão Eleitoral, aberta à comunidade acadêmica, no dia 08 de abril de 2015 após às 21h15min.

10.2 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

10.2.1 A composição dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral.
10.2.2 A Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos.
10.2.3 A mesa apuradora será composta de até 03(três) membros, servidores e discentes do Câmpus, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Suplente, podendo coincidir com os membros das mesas receptoras.
10.2.4 Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.
10.2.5 Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e fiscais.
10.2.6 Não poderão permanecer simultaneamente o candidato e seu fiscal junto à mesa apuradora.

10.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

10.4 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.5 Se os membros da mesa entenderem que existe incoincidência e esta resultar de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

10.6 Serão consideradas nulas as urnas que:
10.6.1 apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
10.6.2 não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
10.6.3 apresentarem totais de cédulas diversos, acima de 3% (três por cento), do número de votantes.

10.7 As urnas nulas serão lacradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

10.8 Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.9 Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
10.9.1 contagem e recontagem das cédulas oficiais;
10.9.2 comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos;
10.9.3 incoincidência entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse a 3% (três por cento), não constituirá motivo de nulidade da votação.

10.10 Antes de iniciar a contagem dos votos dos (as) candidatos (as) dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
10.11 Serão nulas as cédulas:
10.11.1 que não corresponderem ao modelo oficial;
10.11.2 que não estiverem devidamente autenticadas;
10.11.3 que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

10.12 Serão nulos os votos:
10.12.1 quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas nos itens 8.5.4;
10.12.2 quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

10.13 O material necessário para apuração dos votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:
10.13.1 urna utilizada na votação devidamente lacrada;
10.13.2 listagem por segmento dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes;
10.13.3 ata da mesa receptora;
10.13.4 ata da mesa apuradora;
10.13.5 edital de convocação e normas;
10.13.6 listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

10.14 Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.
10.14.1 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

10.15 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato (a), o número de votos brancos e nulos.
10.15.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais/testemunhas e candidatos presentes.

10.16 Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.

10.17 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração a partir das 22h do dia 08 de abril de 2015.

10.18 Serão considerados eleitos para representação Titular do segmento no Colegiado do Câmpus:
10.18.1 dos Docentes, o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos;
10.18.2 dos Discentes de nível superior, o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos.

10.19 Serão considerados eleitos como Suplentes de seus segmentos no Colegiado do Câmpus, excluídos os eleitos do item 10.18:
10.19.1 dos TAE, o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos;
10.19.2 dos Docentes, os (as) 02 (dois) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos;
10.19.3 dos Discentes:
10.19.3.1 de nível médio, o (a) candidato (a) que obtiverem o maior número de votos;
10.19.3.2 de nível superior, o (a) candidato (a) que obtiverem o maior número de votos

10.20 Em caso de empate na apuração dos votos para Docentes ou TAE, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:
10.20.1 O (A) candidato(a) com mais tempo de serviço no cargo no Câmpus;
10.20.2 O (A) candidato(a) que for mais idoso;

10.21 Em caso de empate na apuração dos votos para Discentes, o critério de desempate será o aplicado no item 10.20.2.

11 DOS FISCAIS

11.1 Cada candidato (a) poderá indicar 01(um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

11.2 Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Câmpus, ou discentes regularmente matriculados.

11.3 A fiscalização da votação não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

11.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO II), que estará à disposição na Secretaria Acadêmica no dia 01 de abril de 2015 das 09h às 21h.

11.5 Compete aos fiscais:
11.5.1 apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
11.5.2 fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

11.5.3 atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
11.6.1 interferir no trabalho da mesa;
11.6.2 tentar convencer eleitores em locais de votação.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação dos eleitos será publicada a partir das 18h do dia 09 de abril de 2015.

12.2 Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Colegiado do Câmpus.

13 DA POSSE

13.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Câmpus.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O candidato, mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no Colegiado do Câmpus enquanto não cumprir todos os requisitos deste edital.

14.2 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais definidos pela Comissão Eleitoral no local e disponibilizadas na Secretaria Acadêmica do Câmpus.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores e alunos.

Irati, 17 de março de 2015.

Ana Claudia Radis
Presidente da Comissão Eleitoral

Regiane Konopka
Secretaria da Comissão Eleitoral

Raphael Pagliarini
Membro da Comissão Eleitoral

João Victor Fiabani Dutra de Lima
Membro da Comissão Eleitoral

O original encontra-se assinado.

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Protocolo n°: _____/2015
Candidato(a) a representante do Colegiado do Câmpus Irati do IFPR.

Eu,_____, matrícula n°_____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação do segmento Ĭ Docente, Ĭ TAE, Ĭ Discente no Colegiado do Câmpus Irati do IFPR.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Protocolo n°: _____/2015
Recebemos a inscrição do(a) candidato(a) _____ _____ como candidato para eleição que comporá a representação do segmento:
Ĭ Docente Ĭ TAE Ĭ Discente do COLEGIADO DO CÂMPUS IRATI do IFPR.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Protocolo n°: _____/2015
Fiscal de candidato ao Colegiado do Câmpus Irati do IFPR

Eu,_____candidato a representante: Ĭ Docente, Ĭ TAE, Ĭ Discente ao Colegiado do Câmpus Irati do IFPR, venho através deste, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral, do fiscal abaixo relacionado:
Nomes Completos (Legível)

Titular:

Suplente:

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão Eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscal

Protocolo n°: _____/2015
Recebemos a inscrição de fiscal do candidato(a) _____ para a eleição que comporá a representação do segmento:
Ĭ Docente Ĭ TAE Ĭ Discente do COLEGIADO DO CÂMPUS IRATI do IFPR.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do Responsável pelo Recebimento